

# **RECURSO N<sup>º</sup> DE 2003.**

**(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)**

"Contra parecer de inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 1.641/1996."

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 58 e seus parágrafos, combinado com o art. 132, § 2.<sup>º</sup> do Regimento Interno, recorre ao Plenário contra a decisão de inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 1.641/1996 em face de alegado não cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Entendemos que o não cumprimento da regra contida no art. 14 da referida Lei deve ser analisado com base na interpretação finalística da norma jurídica. Em seu art. 1.<sup>º</sup>, §1.<sup>º</sup>, a LRF define como seu objeto o estabelecimento de regras e metas a fim de desenvolver uma "ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios **capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**". Por conseguinte, chega-se à conclusão de que somente as alterações capazes de causar desequilíbrio financeiro sejam objeto das condições previstas no art. 14. Dessa maneira, o requerente considera que o impacto financeiro do Projeto não afetaria as finanças públicas em proporções suficientes para causar um desequilíbrio orçamentário, não se enquadrando, portanto, na regra do citado art. 14.

Soma-se a isso, o fato de que um dos argumentos levantados no relatório da Comissão de Finanças e Tributação, o conflito entre o art. 14 da LRF e a isenção das pessoas físicas aderentes ao Programa de Demissão Voluntária-PDV, já é matéria vencida. Com efeito, já existe entendimento consolidado no âmbito da Secretaria da Receita Federal que os rendimentos obtidos por pessoas físicas em consequência à adesão ao PDV são isentos da incidência do imposto de renda. Nesse sentido, inclusive, foram realizadas diversas restituições do imposto cobrado indevidamente pela Administração Tributária.

Pelo exposto, solicitamos o reexame da matéria pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2003.

**Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo**